



DIREITO CONSTITUCIONAL

1) Se uma pessoa vier a ser obrigada a fazer (ou parar de fazer) alguma coisa, que não está prevista em lei, haverá:

- a) crime de constrangimento ilegal.
- b) contravenção penal.
- c) infração disciplinar.
- d) todas as alternativas estão corretas.

Resposta: Alternativa A. Reza o artigo 5º da Constituição Federal que:

Art.5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Sabemos que o povo é soberano. E o povo é o somatório dos indivíduos, ou seja, das pessoas. Consequentemente, as pessoas também são soberanas: são "donas de seu nariz".

Ninguém manda em uma pessoa. Apenas a lei (e mesmo assim porque "no fundo, no fundo", a lei é feita por nós, embora por intermédio de nossos representantes). Ninguém poderá ser obrigado a fazer qualquer coisa se essa ordem não vier da lei. Nem mesmo o presidente da República poderá mandar um cidadão fazer qualquer coisa. Se não estiver prevista tal obrigação em lei, solenemente diremos ao presidente que vá "cuidar do que lhe compete". Da mesma forma, se estivermos fazendo algo, ninguém poderá nos mandar parar – só a lei pode.

É o princípio da "legalidade", fundamental para a liberdade individual, protegendo o indivíduo contra a tirania, a prepotência e os desmandos. Se uma pessoa vier a ser obrigada a fazer (ou parar de fazer) alguma coisa, que não está prevista em lei, haverá crime (!) de constrangimento ilegal.

2) É preceito constitucional que a lei não prejudicará:

- a) direito adquirido.
- b) ato jurídico perfeito.
- c) coisa julgada.
- d) todas as alternativas estão corretas.

Resposta: Alternativa D. Segundo o artigo 5º da Constituição Federal (art.5º/XXXVI), a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Um dos princípios fundamentais da tranquilidade das relações sociais e jurídicas é o respeito ao que já foi feito. Esse respeito é imposto à própria lei. Toda lei deverá respeitar o que já foi feito e acabado (ato jurídico perfeito).

Tudo o que fazemos, devemos fazê-lo sob o manto da legalidade. Agimos nos termos da lei. Se uma nova lei muda o procedimento, nem por isso o que já foi feito sob a orientação da lei velha será considerado ilegal. A lei nova deverá respeitar a legalidade de tudo que foi feito de acordo com a lei velha (embora deva ser feito, diferentemente, segundo a lei nova).

Nesse mesmo conceito está o "direito adquirido". Se uma pessoa vem usufruindo de um direito há algum tempo, direito esse que lhe foi conferido com base em uma lei que

vigia, não poderá uma nova lei voltar no tempo e desfazer aquele, porque já estava adquirido (regularmente) por tal pessoa.

A nova lei só poderá impedir que outras pessoas adquiram aquele mesmo direito, mas não poderá cancelar (cassar) o direito que já fora (legalmente) adquirido por outrem.

Também as decisões judiciais devem ser protegidas. As decisões judiciais são sempre tomadas com base em uma lei vigente. É a lei o guia dos juízes quando decidem uma questão. Haveria absoluta insegurança e instabilidade social (ninguém nunca teria certeza de como ficaria sua vida), caso a lei (nova) não respeitasse as situações assentadas. A "coisa julgada" (decisões sem recurso definitivamente tomadas de acordo com uma lei vigente) não pode ser alterada por uma lei nova.

A expressão direito adquirido é definida no art.6º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil: "os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem". É dessa mesma lei a definição do ato jurídico perfeito: "o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (art.6º, § 1º).

Finalmente, é do Código de Processo Civil a definição de coisa julgada: "Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário" (art.467/C.Proc.Civil).

3) Ninguém será considerado culpado até:

- a) que confesse o crime.
- b) o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
- c) a condenação em primeira instância.
- d) a condenação em segunda instância.

Resposta: Alternativa B. Assim que termina o artigo 5º da Constituição Federal:

Art.5º/LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Todos nós conhecemos o aforismo popular, aliás, consagrado na "Declaração Universal dos Direitos do Homem", de que "Todos são inocentes, até prova em contrário". Essa "prova em contrário" precisa ser reconhecida em uma sentença. E o processo judicial só terminará quando, definitivamente, não houver mais nenhum recurso cabível (ou porque todos já foram usados, ou porque o réu perdeu o prazo para usá-los).

Aí, então, haverá o "trânsito em julgado" e, definitivamente, a pessoa será considerada culpada e arcará com as consequências de sua condenação. Antes disso, mesmo que o processo esteja correndo e todas as evidências prenuiciem que ele só poderá ser condenado, ainda assim, não sofrerá ele qualquer consequência, pois ainda tem o status de inocente.

4) Será concedido o pedido de Habeas Corpus:

- a) sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência.
- b) sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado do sofrer coação em sua liberdade de locomoção.
- c) quando houver ilegalidade ou abuso de poder.
- d) todas as alternativas estão corretas.

Resposta: Alternativa D. Estabelece o artigo 5º da Constituição Federal que:

Art.5º/LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Não bastaria que a Constituição estabelecesse que ninguém pode ser preso senão em flagrante delito ou por ordem de autoridade competente. Como é do conhecimento geral, há mais prisões ilegais, abusivas, do que legais. Por tal motivo, ou seja, para

proteger o indivíduo contra "otoridades" que abusam de seu cargo e função para prender ilegal e abusivamente pessoas, a Constituição garante a liberdade de ir e vir com um remédio que se chama habeas-corpus. O habeas-corpus é um pedido que se faz a um juiz noticiando-se a ele que o direito de liberdade de alguém está sofrendo constrangimento, seja porque já o prenderam ilegal e abusivamente, seja porque pretendem prendê-lo.

O juiz, sabendo do fato, determinará à autoridade que está constrangendo a liberdade daquela pessoa que preste, urgentemente, informação do que está acontecendo e, em seguida, confirmada a ilegalidade e abusividade da prisão, determinará que a pessoa seja posta em liberdade imediatamente.

O procedimento é emergencial (nem precisa de advogado), podendo qualquer pessoa pedir em seu próprio nome ou de outrem. Quando a pessoa estiver apenas ameaçada em seu direito de liberdade, o habeas-corpus chama-se "preventivo". É o caso das prostitutas que fazem "trottoir" nas ruas e são "molestadas" por policiais truculentos que, ilegal e abusivamente, prendem-nas. Prostituição não é crime, logo, não podem prendê-las. Muitas requerem habeas-corpus preventivo e obtêm uma ordem judicial (salvo conduto) para que não sejam presas por aquele motivo. Se o policial descumprir aquela ordem, cometerá crime. Habeas-corpus significa "tome seu corpo", isto é, sua liberdade.

5) Conceder-se-á Mandado de Injunção sempre que:

- a) a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade.
- b) a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à soberania.
- c) a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à cidadania.
- d) a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Resposta: Alternativa D. Determina o artigo 5º da Constituição Federal que:

Art.5º/LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Como vimos, a Constituição concedeu-nos um sem número de direitos e garantias fundamentais à liberdade. E muitos desses direitos dependerão de regulamentação em lei a ser criada. Enquanto isso, como ficaremos sem esses direitos?

O mandado de injunção é um remédio que a Constituição nos dá para que postulemos junto ao Judiciário, visando ao reconhecimento desse nosso direito, e para que possamos exercitá-lo desde já, sem necessidade de esperarmos a "leizinha" a ser criada.

Quando quisermos exercitar um desses nossos direitos constitucionais e alguém se recusar a reconhecer esse nosso direito, alegando que ainda depende de lei regulamentadora, não nos quedaremos "inertes" à espera da boa vontade do Legislativo (e isso vai demorar muito, pois há um infinito número de leis a serem criadas): poderemos impetrar "mandado de injunção" para que o Judiciário declare esse nosso direito e, desde já, possamos gozá-lo.

Anota o Mestre JOSÉ AFONSO DA SILVA que são pressupostos insuperáveis ao cabimento do mandado de injunção: (a) "falta de norma regulamentadora do direito, liberdade ou prerrogativa reclamada"; e (b) "ser o impetrante beneficiário direto do direito, liberdade ou prerrogativa que postula em juízo" — (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", 7ª ed. Saraiva, p.387).

6) Segundo a Constituição Federal a todos, no âmbito judicial e administrativo,

são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam:

- a) a celeridade de sua tramitação.
- b) a procedência da ação.
- c) a improcedência da ação.
- d) todas as alternativas estão corretas.

Resposta: Alternativa A. *Estabelece o artigo 5º da Constituição Federal que:*

Art.5º/LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Observação: inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (Reforma do Judiciário).

Historicamente, a Justiça sempre foi considerada lenta, afligindo-se a população com a ineficiência da máquina judiciária. Esse foi o alento da Reforma do Judiciário, que principia com a consagração do direito individual a uma atividade jurisdicional de “razoável duração do processo” e a instrumentação que garanta celeridade na execução dessa tarefa.

Por se tratar de um “direito e garantia fundamental”, essa disposição forçará a modificação da legislação processual para que formalidades e prazos sejam revistos e enxugados.

Mais que isso, a determinação de “meios que garantam a celeridade” deverá provocar a criação de mais Varas e Serviços Auxiliares da Justiça para que o acúmulo vultoso dos trabalhos seja vencido.

Tão séria é a disposição de proporcionar à nação uma Justiça mais célere, que a E.C. nº 45/2004 determinou, expressamente, que “O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional” (art.7º/EC.nº 45/04).

7) São brasileiros natos:

- a) Os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de 30 anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.
- b) Os nascidos no estrangeiro, cujos avós sejam brasileiros.
- c) Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.
- d) Os que, na forma da lei, adquiram nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto.

Resposta: Alternativa C. *Reza o Artigo 12 da Constituição Federal que:*

Art. 12 - São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.

É o critério do “jus solus”: territorial. Como se vê, para nossa Constituição, basta que a pessoa nasça no território nacional para ser considerado um brasileiro nato. Não importa se é filho de russo, ou cubano, ou americano, ou inglês etc. Nasceu aqui, é brasileiro! Só não será brasileiro se os pais forem estrangeiros que estejam no Brasil a serviço de seu País. Nessa hipótese, o casal está representando os interesses de seu país de origem. Não está no Brasil por vontade própria ou amor à terra. Por isso, mesmo que tenha nascido aqui, não será brasileiro.

8) São Princípios da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- a) legalidade e impessoalidade.
- b) moralidade e publicidade.
- c) legalidade e eficiência.
- d) todas as alternativas estão corretas.

Resposta: Alternativa D. Assim determina o artigo 37 da Constituição Federal:

Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O princípio da legalidade significa que tais órgãos atuarão submissos à lei, desde a criação e extinção de cargos, como em toda contratação, inclusive de pessoal. CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO anota que a expressão legalidade não se restringe a texto de lei, no sentido estrito da expressão: é mais abrangente e vincula a atuação da Administração Pública à conformidade com o "Direito" (in "Elementos de Direito Administrativo", p.14).

O princípio da impessoalidade, na expressão de PINTO FERREIRA, "significa que o ato administrativo não deve ser editado nem elaborado tendo por objetivo beneficiar a pessoa de alguém", anotando, em seguida, que "No direito comparado, o princípio da impessoalidade é chamado de princípio da finalidade administrativa. Para Caio Tácito, o princípio da finalidade administrativa é "colorário essencial do princípio da legalidade", pretendendo com isso que "toda a atividade estatal se dirija ao entendimento de um interesse público qualificador". Prossegue ele: "A regra invariável é, portanto, a de que, em nenhuma hipótese, pode a autoridade substituir o fim na lei por outro público ou privado, lícito ou ilícito" (in "Comentários à Constituição Brasileira, 2º vol., ed. Saraiva/1990, p.362 e 363).

O princípio da moralidade administrativa, também conhecido por princípio da probidade administrativa, obriga a atuação da administração pública em consonância às regras morais, assim entendido o conjunto de regras de condutas próprias da disciplina interior da administração, desde sua natureza jurídica, sua finalidade, instrumentação e peias éticas e legais.

O princípio da publicidade impedirá que a administração pública pratique atos secretos para, "na moita", prejudicar ou beneficiar a quem quer que seja. A publicidade garantirá, pela transparência de seus atos, levados ao conhecimento geral, uma fiscalização de toda coletividade, possibilitando que interessados ou mesmo cidadãos possam interpor recursos administrativos ou promover ações judiciais adequadas para combater os atos irregulares ou ilegais.

A emenda constitucional nº 19/98, denominada Reforma Administrativa, tornou expresso mais um princípio a ser observado pela administração pública brasileira: o princípio da eficiência. A máquina administrativa é demasiadamente lenta e burocrática; tais descaminhos burocráticos deverão de ser eliminados exatamente para que a administração pública alcance rapidez e eficácia no atendimento à população. A eficiência é, na expressão sintética de CARVALHO SIMAS, o "dever de boa administração" (in "Manual Elementar de Direito Administrativo", ed. De 1974, p.98).

9) As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de:

- a) direção.
- b) chefia.
- c) assessoramento.
- d) direção, chefia e assessoramento.

Resposta: Alternativa D. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal:
Art.37/V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Esta inovação introduzida pela Reforma Constitucional poderá vingar. Antes, nossos politiquinhos valiam-se dos cargos em comissão e das funções de confiança para empregar seus amigos, parentes e cabos eleitorais. Agora, a Constituição determina que um percentual dos cargos em comissão sejam ocupados por servidores de carreira e para a totalidade das funções de confiança sejam nomeados funcionários já efetivos (concurados).

10) A remuneração dos servidores públicos e o subsídio, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada:

- a) revisão parcial, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- b) revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- c) revisão parcial, na mesma data com distinção de índices.
- d) revisão geral, não precisamente da mesma data, e com distinção de índices.

Resposta: Alternativa B. Reza o artigo 37 da Constituição Federal que:
Art.37/X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Anote-se a necessidade de lei específica para a fixação ou alteração do salário, dividindo entre o Legislativo e o Executivo a pressão do funcionalismo. Além disso, a exigência de lei específica impede que aumentos sejam dados camufladamente entre meio a outras leis que tratem de outros assuntos.

A garantia de revisão geral anual não tem sido respeitada por muitos governos, que há anos não concedem qualquer correção a seus servidores.

DIREITO ADMINISTRATIVO

11) A organização política, com o fim específico e essencial de regulamentar, globalmente, as relações entre membros da população de seu território, denomina-se

- a) República.
- b) Administração pública.
- c) Estado.
- d) Governo.

Resposta: Alternativa C. O Estado é a organização política com o fim específico e essencial de regulamentar, globalmente, as relações sociais entre os membros da população de seu território. O Estado brasileiro é denominado "República Federativa do Brasil", nome que traduz nossa forma de governo (a república).

O Estado, modernamente, é criação do homem para instrumentar a realização das necessidades comuns e identidades nacionais. Como criação dos indivíduos, o Estado há de se relacionar com eles com o máximo respeito as suas garantias e direitos. Naturalmente, esses direitos e garantias individuais são bem definidos em um estatuto maior, que exprime os poderes e os deveres do Estado, bem como a proteção dos

indivíduos.

12) O conjunto de órgãos dependentes, subordinados ao poder Político, organizados material financeira e humanamente, para a execução das decisões políticas, chama-se

- a) República.
- b) Administração Pública.
- c) Estado.
- d) Governo.

Resposta: Alternativa B. Já a Administração Pública é o conjunto de órgãos dependentes subordinados ao poder político (governo), organizados material, financeira e humanamente para a execução das decisões políticas.

O mestre José Afonso da Silva leciona que "A organização administrativa no Estado federal é complexa, porque a função administrativa é institucionalmente imputada a diversas entidades governamentais autônomas, que, no caso brasileiro, estão expressamente referidas no próprio art. 37, de onde decorre a existência de várias Administrações Públicas: a federal (da União), a de cada Estado (Administração estadual), a do Distrito Federal e a de cada Município (Administração municipal ou local), cada qual submetida a um Poder político próprio, expresso por uma organização governamental autônoma" — (in 'Curso de Direito Constitucional Positivo', 7ª ed. Saraiva, p.551).

13) O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado, denomina-se

- a) Função pública.
- b) Cargo público.
- c) Cargo em comissão.
- d) Serviço público.

Resposta: Alternativa B. Um dos maiores professores de direito administrativo, Hely Lopes Meirelles, assim definia o cargo público: "é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei".

Observe que não é uma definição muito diferente da trazida pelo estatuto, que, aliás, corrigiu o defeito do velho estatuto, que confundia o conceito de "cargo" com o de "função". Assim, o cargo público é tudo aquilo (conjunto) que seu ocupante (servidor) deverá fazer (atribuições) e observar/obedecer (responsabilidades).

Mais que isso, esse conjunto de tarefas e condições deve estar previamente definido na organização administrativa. E, finalmente, esses afazeres e suas circunstâncias só podem ser realizados por um servidor público; por mais ninguém.

Na Administração Pública há muito a fazer. Essas tarefas são divididas entre os cargos, cabendo a cada cargo (por seu ocupante) determinadas atribuições (serviços) e responsabilidades.

14) O agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições,

ganhando a mesma coisa e tendo as mesmas responsabilidades, denomina-se

- a) Classe.
- b) Carreira.
- c) Cargo.
- d) Função.

Resposta: *Alternativa A. Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, ganhando a mesma coisa e tendo as mesmas responsabilidades. Todos os oficiais de justiça-avaliadores são da mesma classe, assim como todo auxiliar judiciário também é da mesma classe.*

15) O agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, de forma que as classes sejam os degraus de acesso (promoção) na carreira, e, assim, à exceção do primeiro/inicial degrau, os subsequentes só possam ser providos (preenchidos) por pessoas já titulares de cargo:

- a) Quadro público.
- b) Cargo.
- c) Carreira.
- d) Função.

Resposta: *Alternativa C. Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, de forma que as classes sejam os degraus de acesso (promoção) na carreira e, assim, à exceção do primeiro/inicial degrau, os subsequentes só possam ser providos (preenchidos) por pessoas já titulares de cargo (o cargo anterior).*

16) O conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço ou Poder, que pode ser permanente ou provisório, mas será sempre estanque, não admitindo promoção ou acesso de um para outro, denomina-se:

- a) Função.
- b) Quadro.
- c) Carreira.
- d) Cargo.

Resposta: *Alternativa B. Quando os cargos pertencem a um mesmo e único tipo de serviço público, ou Poder Público, alguns cargos em carreira (o funcionário começa em um e vai sendo promovido para os outros, até chegar ao último), outros cargos isolados (sem chance de promoção), diz-se que todos estes cargos formam um "quadro".*

Assim, o quadro é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço ou Poder. O quadro pode ser permanente ou provisório, mas será sempre estanque, não admitindo promoção ou acesso de um quadro para outro quadro. Para melhor se entender, no Judiciário há um quadro de serventuários: vários cargos, alguns com carreira, outros isolados, algumas funções gratificadas (sem cargo).

E há o quadro dos juízes, também com cargos de carreira e funções gratificadas. Ninguém pode passar diretamente do quadro de serventuários para o quadro da carreira de juiz por promoção ou remoção etc. Só mudará se fizer um novo concurso.

17) As pessoas que prestam serviços à Administração Direta ou à Autárquica mediante contrato de trabalho nos termos e condições da legislação trabalhista, denominam-se:

- a) Funcionários.
- b) Empregadores.
- c) Servidores.
- d) Empregados públicos.

Resposta: Alternativa D. Além dos chamados servidores públicos propriamente ditos, há outras pessoas que são contratadas para trabalhar para a administração pública, em função de natureza técnica especializada ou em serviços temporários.

Mesmo ao tempo do regime jurídico único, a uniformização, como se verá, não era tão abrangente. Para estes há um regime especial, diferente do estatutário e também do celetista – isso para atender da melhor forma possível às conveniências da Administração no que toca às atividades para as quais eles são contratados.

Confira que a própria Constituição Federal (art.37- inc.IX) prevê a possibilidade de contratação desse pessoal em regime especial: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

E há outras pessoas que são contratadas pelo regime celetista, empregados que se relacionam com a Administração Pública em consonância com as regras trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, eles com os direitos e obrigações próprios dos empregados comuns e a Administração Pública com os direitos e obrigações típicas dos empregadores comuns. São eles os chamados "Empregados Públicos".

18) O preenchimento de um cargo público se dá através do:

- a) Provimento.
- b) Contrato.
- c) Habilitação .
- d) Vacância.

Resposta: Alternativa A. Se um cargo público está vago (houve vacância) é necessário preenchê-lo. Quem ocupará um cargo que ficou vago? Com a nova constituição, o provimento (preenchimento) dos cargos públicos de início de carreira, basicamente, deve ser feito por concurso.

Naturalmente, já para participar do concurso, a pessoa deverá atender a alguns requisitos que serão necessários para que ele possa ocupar o cargo vago (caso aprovado no concurso, é lógico). Há também cargos que são providos "em comissão", ou seja, sem concurso.

A Constituição Brasileira de 1988 dispunha em seu art.37 - inc. I, que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei" – mas, com a Reforma Administrativa instituída pela Emenda Constitucional nº 19/98, ficou alterada tal disposição, autorizando que a lei permita a contratação de estrangeiros para o serviço público: "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei".

E a lei, por sua vez, não poderá estabelecer requisitos que atentem contra os princípios da impessoalidade, ou da moralidade, ou outros princípios constitucionais. Serão requisitos que todo brasileiro, com seu esforço pessoal, possa alcançar na vida: de nível cultural, ou experiência específica, ou aptidão física, ou outros constatáveis

em provas ou títulos.

19) O Ato Administrativo que tem por propósito disciplinar o funcionamento da Administração Pública, e a conduta funcional dos agentes, denomina-se:

- a) Atos Punitivos.
- b) Atos Enunciativos.
- c) Atos Ordinatórios.
- d) Atos de Conhecimento.

Resposta: Alternativa C. Os atos administrativos ordinatórios têm por propósito disciplinar o funcionamento da Administração Pública e a conduta funcional dos agentes. São atos editados por chefes para serem cumpridos pelos servidores subalternos no exercício de suas funções. Enquadram-se nessa espécie as instruções, as circulares, os avisos, as portarias, as ordens de serviço, os ofícios e os despachos.

20) Os atos administrativos que contêm um comando geral do Executivo, editados com o objetivo de alcançar a correta aplicação da lei pelos órgãos e agentes públicos, denominam-se

- a) Atos Normativos.
- b) Atos Enunciativos.
- c) Atos Ordinatórios.
- d) Atos de Conhecimento.

Resposta: Alternativa A. Como diz o próprio nome, normativos são os atos administrativos que contêm um comando geral (norma, regra) do Executivo. São editados com o objetivo de alcançar a correta aplicação da lei pelos órgãos e agentes públicos. São, tipicamente, atos normativos: os decretos, os regulamentos, os regimentos, as resoluções e as deliberações.

Os decretos são atos administrativos editados, exclusivamente, pelos chefes do Poder Executivo (prefeito, governador, presidente da República) para possibilitar a fiel aplicação da legislação em geral.

Os regulamentos têm por missão explicar e minudenciar a lei, tudo dentro dos limites da própria lei. Não podem nem contrariar nem ir além do que lhe permitiu a lei. Normalmente, são postos em vigência através de um decreto.

Já os regimentos são atos de atuação interna para organizar o funcionamento de órgãos colegiados e de corporações legislativas. São direcionados àqueles que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regulamentada, não obrigando aos particulares em geral.

As resoluções são expedidas pelas altas autoridades do Poder Executivo, exceto o chefe do Executivo, que deve se valer de decretos.

Normalmente, as resoluções são expedidas pelos ministros, secretários de Estado ou secretários municipais. São atos inferiores aos decretos, ao regulamento e ao regimento, não os podendo contrariar.

Finalmente, as deliberações são atos editados pelos órgãos colegiados. Se tiverem por objeto estabelecer uma regra geral, serão atos normativos gerais, mas se substanciarem um julgamento, serão atos normativos individuais.
